

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 10.879, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Institui no âmbito das escolas e universidades públicas e privadas do Estado do Pará, a Semana Estadual da Educação pela Memória.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, a última semana do mês de março como a semana dedicada a educação pela memória, com foco em ações que promovam a conscientização de estudantes e professores das escolas e universidades públicas e privadas do Estado, acerca da importância do passado para a construção da cidadania e da democracia. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por educação pela memória, as reflexões sobre a História do Brasil, com ênfase nos regimes autoritários de governo nos Séculos XX e XXI, possibilitando aos estudantes e professores refletir sobre o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona acontecimentos cuja experiência histórica é essencial para a constituição da memória individual e coletiva dos cidadãos brasileiros.

Art. 2º A Semana Estadual da Educação pela Memória será realizada, anualmente, na semana que constar o dia 31 de março, por meio da realização de ações socioeducativas que deverão abranger temas sobre regimes autoritários de governo na História do Brasil Republicano; direitos humanos e defesa da democracia.

Art. 3º No decorrer da Semana Estadual da Educação pela Memória, serão realizadas atividades educativas como:

I - oficinas, palestras e/ou rodas de conversas que discutam sobre o direito a memória e a verdade; democracia e ditadura militar no Brasil e suas implicações; direitos humanos e cidadania;

II - estímulo a pesquisa realizadas pelos próprios alunos sobre os regimes autoritários de governo que ocorreram no Brasil no Século XX; sobre os desaparecidos políticos e a luta por justiça;

III - apresentação de filmes com foco na violação aos Direitos Humanos praticados pelo Estado durante o período da ditadura militar no Brasil;

IV - exposições culturais que tratem sobre o tema Direitos Humanos e Cidadania e estimulem o contato dos alunos das mais diferentes línguas (cinema, teatro, música);

V - produção de material educativo sobre a construção da cidadania e da democracia para disseminação dentro da própria comunidade escolar.

Art. 4º O planejamento e organização da Semana Estadual da Educação pela Memória ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.880, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Comunidade Sítio Verde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Comunidade Sítio Verde, registrada no CNPJ nº 33.872.917/0001-35, com sede na Rua São Pedro, nº 225, Bairro Aparecida, CEP 68.658-000, no Município de Aurora do Pará. Parágrafo único. A referida entidade vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 10 de junho de 2019, e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.881, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado Pará (OCB-PA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado Pará (OCB-PA), CNPJ nº 15.330.418/0001-34, com sede e foro na Av. Conselheiro Furtado, nº 1693, Bairro Cremação, CEP: 66.040-100, no Município de Belém.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º, da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.882, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Altamira (SIRALTA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato Rural de Altamira (SIRALTA), CNPJ nº 05.004.510/0001-50, com sede e foro na Tv. Bandeirante, nº 427, Bairro Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-859, no Município de Altamira.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º, da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de março de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1179311

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2025/2179154.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, o representante a seguir nominado:

I - Organismo Governamental:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

Suplente: Marcus Vinícius de Castro Alves

Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA, a representante a seguir nominada:

I - Organismo Governamental:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP):

Suplente: Ariane Lilian Lima dos Santos Melo Rodrigues

Art. 3º A representante ora nomeada cumprirá o restante do mandato de seu antecessor, referente ao biênio 2023-2025.

4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto de 19 de março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.165, de 20 de março de 2025, que exonerou NATASCHA PENNA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

dispensar ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA da Presidência do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

designar WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE para responder, pela Presidência do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS).

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1179318

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0143/2025-CRG

A COORDENADORA DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3.337/2023-CCG, de 14/12/2023, publicado no DOE nº 35.645, de 14/12/2023, e CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 01/07/2024, publicado DOE nº 35.877, de 01/07/2024; e

CONSIDERANDO o processo nº 2025/2383365;

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de TUCURUI/PA, no período de 19 a 21/03/2025.